RESOLUÇÃO Nº 198/2021

Modifica em parte os anexos II, IV e V da Resolução nº 91/2013 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-b, inciso I e XXIII da Lei Complementar 06/97

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2010, do TJCE que disciplinou o provimento do cargo de Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, mas esta ainda não foi instalada no âmbito do Judiciário:

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução nº 91/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 141/2017, previu que os Defensores Públicos titulares de órgãos de atuação ainda não instalados na Entrância Final ficarão como auxiliares da Coordenadoria das Defensorias da Capital e atuarão, temporariamente, em substituição nos órgãos de atuação cujos titulares estejam afastados, de férias, de licença, exercício de cargo de direção e assessoramento e outros previstos em lei, observando-se a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a recente promoção ao segundo grau do Defensor titular da 22 Defensoria Criminal estava em atuação na comarca de IPU há anos e desta forma não exercia suas atribuições como auxiliar nas Defensorias Criminais;

CONSIDERANDO que os relatórios do Defensor que atua por designação como Auxiliar na 3ª vara de Infância e Juventude demonstram a necessidade de tornar definitiva a atuação de um Defensor Público como auxiliar vinculado a 3ª Defensoria de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a houve recentemente uma modificação da competência da 3ª Vara da Infância e Juventude, e, por consequência, um aumento demasiado da sua atribuição, em razão da edição pelo TJCE da súmula 66, a qual afirma que as Varas da Infância e da Juventude possuem competência absoluta para o processamento e julgamento das demandas que versem sobre direito à saúde de criança e adolescente, ainda que de caráter individual.

CONSIDERANDO que conforme a Resolução 91/ 2013, o defensor público que se encontra atuando junto à 4 Defensoria da Infância e Juventude substituirá o defensor público atuante na 3ª Defensoria da Infância e Juventude em casos de afastamentos e impedimentos, o que acaba gerando uma espécie de substituição atípica, uma vez que o defensor público substituto atua, quase sempre, na defesa de interesses do requerido, de forma que deve contestar a ação e assim continuar realizando o acompanhamento da tramitação do processo, sobretudo, com participação em audiências.

CONSIDERANDO que 4ª Defensoria de Infância e Juventude de Fortaleza tem uma pauta densa de audiências e processos de adolescentes internos em sua titularidade, no mesmo horário que as audiências da 03ª Defensoria de Infância e Juventude, o que acarreta a remarcação de diversas audiências na 3ª Vara da Infância e Juventude e consequentes prejuízos às partes, as quais se tratam, na maioria das vezes, de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que na infância e juventude a competência cível, que engloba os processos de saúde, é concentrada em 01 (uma) única Vara, no caso a 3ª Vara da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO que há dois juízes e dois promotores titulares em atuação na 3ª vara de Infância e Juventude, dada a premente necessidade da atuação no órgão de atuação;

CONSIDERANDO os princípios da PROTEÇÃO INTEGRAL e da PRIORIDADE ABSOLUTA, que devem reger todas as Defensorias da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Processo nº 09030881/2021 – DPGE/SPU.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a 22ª Defensoria Criminal, no Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza.

Art. 2º. Fica criada a 6ª Defensoria de Infância e Juventude, no Núcleo das Defensorias da Infância e Juventude de Fortaleza, que terá atribuição perante 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, em igualdade de atribuições com o titular da 3ª Defensoria de Infância e Juventude, nos processos da 3ª Vara da Infância e Juventude, inclusive impedimentos, suspeições e substituições do titular da 3ª Defensoria da Infância e Juventude.

Art. 3º. Ficam modificados os Anexos II, IV e V, da Resolução nº 91/2013 – CONSUP, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

DEFENSORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL

(...)

Núcleo Defensorial	**Núcleo das Defensorias da Infância e Juventude**			
	Órgão de Atuação	**Natureza**	**Entrância**	**Criação**
	1ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	2ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	3ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	4ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	5ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	6ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei

Núcleo Defensorial	**Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza**			
	Órgão de Atuação	**Natureza**	**Entrância**	**Criação**
	1ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	2ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	3ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei

	4ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	5ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	6ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	7ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	8ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	9ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	10ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	11ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	12ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	13ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	14ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	15ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	16ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	17ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	18ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	19ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	20ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei

	21ªDefensoria Criminal	Judicial	Final	Lei

(...)

Anexo IV

Órgão de Atuação	**Atuação**
1ª Defensoria de Infância e Juventude	1ª Vara de Infância e Juventude
2ª Defensoria de Infância e Juventude	2ª Vara de Infância e Juventude
3ª Defensoria de Infância e Juventude	3ª Vara de Infância e Juventude
4ª Defensoria de Infância e Juventude	4ª Vara de Infância e Juventude
5ª Defensoria de Infância e Juventude	5ª Vara de Infância e Juventude
6ª Defensoria de Infância e Juventude	3ª Vara de Infância e Juventude

Anexo V

Substituição Automática

(...)

Núcleo Local:	**Defensorias de Fortaleza**
	(...)
Núcleo Defensorial	**Núcleo das Defensorias de Infância e Juventude**

Órgão de Atuação

1ª Defensoria da Infância e Juventude

2ª Defensoria da Infância e Juventude

4ª Defensoria da Infância e Juventude

Órgão de Atuação

3ª Defensoria da Infância e Juventude

6ª Defensoria da Infância e Juventude

Art. 4º. Ficam criados os arts. 11-B e 11-C, na Resolução no 91/2013 – CONSUP, com a seguinte
redação:

> **Art. 11-B.** Os Defensores da 3ª Defensoria da Infância e Juventude e da 6a Defensoria da Infância e Juventude substituem-se mutuamente em casos de impedimentos, suspeição, afastamentos e férias.
>
> **Art. 11-C.** Em caso de impedimento dos 2 (dois) Defensores com atuação na 3ª Vara da Infância e Juventude, ou por necessidade das partes, utilizar-se-á como critério de substituição, os demais Defensores com atuação nas outras Varas infracionais da Infância e Juventude, de forma automática e independente de qualquer portaria ou designação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito